



LEI 561/04, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Bárbara de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o quadro próprio de servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara de Goiás, composto dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal a legislação que trata do Regime Jurídico dos servidores do Município.

Art. 3º- Os reajustes dos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei deverão ser concedidos por Lei Municipal.

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder gratificação de representação a servidores, no montante de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento, a ser percebida cumulativamente com este.

Art. 5º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 6º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação oficial.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Março de 2004.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO



CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO
Técnico de Apoio Legislativo	01(um)		R\$ 720,00
Motorista	01(um)		R\$ 480,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01(um)		R\$ 240,00